

**QUESTIONAMENTO(S) FORMULADO(S) POR WYNTECH SERVIÇOS EM
TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA:**

Os serviços prestados, poderão ser faturados conforme código de serviço: 10700100 Suporte técnico em informática? Caso o serviço seja faturado por outro código de serviço, peço por gentileza, nos informar.

Levando em consideração a vigência da Lei 14.973/2024, que governo federal sancionou e publicou em 16/09/2024, mantendo-se intactos os benefícios fiscais da desoneração da folha de pagamento para os 17 setores da economia durante todo o ano de 2024 e uma reoneração gradual nos anos seguintes. As empresas beneficiárias da lei, poderão considerar a folha desonerada de forma GRADUAL a partir de 2025. Ou seja, até 2027 as alíquotas aplicadas de forma parcial.

Folha de Pagamento (Art. 22, Lei 8.212)

2025 - 5%

2026 - 10%

2027 - 15%

ALÍQUOTA CPRB:

2025 - 3,6%

2026 - 2,7%

2027 - 1,8%

Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O licitante beneficiado pela desoneração da folha de pagamento propiciada pela Lei no 12.546/2011 poderá utilizar esse benefício em sua planilha de custos no Pregão Eletrônico, devendo, para tanto, comprovar o preenchimento dos requisitos legais pertinentes. Em face disso, é necessário que o licitante, indique a legislação específica que ampara esse benefício tributário (artigo de lei, instrução normativa etc.), e que a utilização desse benefício, na execução do serviço que está sendo licitado no Pregão Eletrônico nº 90079/2024-TRE/RN, está em conformidade com a referida legislação.

Em relação a CCT utilizada, entendemos que a empresa CONTRATADA poderá se utilizar de outra CCT que não a utilizada para a especificação. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sim, desde que a CCT possa ser aplicada ao caso concreto.

Empresas com tributação mista, poderá apresentar a média das alíquotas de PIS e COFINS dos **últimos 12 meses** na planilha de composição de custos?

Resposta: O enquadramento no regime cumulativo ou não cumulativo de PIS e COFINS não depende do tipo de contrato ou atividade, mas do regime tributário adotado pela pessoa jurídica (lucro presumido ou lucro real). O enquadramento é regulado pela legislação tributária e não pode

ser alterado em razão de normas de edital ou exigências feitas pela Administração Pública. O regime de PIS e COFINS a ser aplicado não decorre da natureza do contrato, mas sim do regime tributário a que a empresa licitante está submetida. O regime tributário adotado pela empresa licitante é uma característica intrínseca da pessoa jurídica e não um fator que possa ser uniformizado ou padronizado. Assim, não há ilegalidade caso uma empresa, tributada pelo regime cumulativo, apresente proposta com custos menores de PIS e COFINS (alíquotas reduzidas), desde que respeite a legislação vigente.

Qual é a alíquota do ISS do Município onde o serviço será prestado?

Resposta: 5%

Entretanto ressalta-se que estando o serviço do objeto do presente certame listado nas exceções dos incisos do caput do artigo 3º da Lei Complementar 116/2003, considera-se a regra geral: o local de incidência é o do estabelecimento? Nosso entendimento está correto?

Resposta: A questão deve ser analisada à luz da Lei Complementar n.º 116/2003, que dispõe sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN). A regra geral prevista no art. 3º da LC 116/2003 é que o ISS é devido ao município onde está situado o estabelecimento prestador, ou, na ausência de estabelecimento, onde o prestador tem domicílio.

Contudo, a LC 116/2003 prevê algumas exceções específicas no art. 3º, em que o ISS deve ser recolhido no local da prestação efetiva do serviço (ou do tomador), e não no local do estabelecimento do prestador. No caso em análise, o serviço licitado enquadra-se no inciso XX que dispõe:

“XX – do estabelecimento do tomador da mão-de-obra ou, na falta de estabelecimento, onde ele estiver domiciliado, no caso dos serviços descritos pelo subitem 17.05 da lista anexa;” Portanto, para serviços enquadrados no item 17.05 (fornecimento de mão de obra), o ISS deve ser recolhido no município do estabelecimento do tomador dos serviços (contratante).

Em relação ao quantitativo mínimo de profissionais em Edital, entendemos que a quantidade de profissionais será indicada e caso ocorra a diminuição, a empresa será desclassificada. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Antes da desclassificação, a empresa licitante será convocada a ajustar o quantitativo de postos de trabalho em sua proposta sem acrescentar valor ao preço final.

O valor salarial mínimo sugerido em Edital não poderá ser dimensionada, e, caso ocorra diminuição do mesmo, a empresa vencedora será desclassificada?

Resposta: O valor salarial definido no Termo de Referência (subitem 6.1.4.1) tomou como base o novo salário mínimo vigente. Caso a MP não seja aprovada e o salário mínimo volte a ser o de 2024, aí o valor salarial a ser adotado seria o previsto na CCT.

É correto afirmar que os softwares, hardwares e ferramentas utilizados na prestação, serão entregues pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Sugiro a leitura atenta de todo o tópico 6 do Termo de Referência. Computadores e mobiliário serão de responsabilidade do Contratante. O que a Contratada deverá fornecer é o uniforme e o crachá.

É correto afirmar que o ambiente de trabalho, como mobília, e outros, será entregue pela CONTRATANTE?

Resposta: Só está previsto no Termo de Referência o trabalho presencial.

Caso ocorra trabalho de forma híbrida ou remota, os equipamentos necessários serão disponibilizados pela CONTRATANTE. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: Só está previsto no Termo de Referência o trabalho presencial.

É correto afirmar que o preposto não precisará ficar alocado no CONTRATANTE, e, poderá ser compartilhado de outros contratos da CONTRATADA, ou, poderá acumular função de um prestador do contrato. Está correto o nosso entendimento?

Resposta: O preposto é um funcionário da empresa que não ficará alocado nas dependências do Contratante. Não confundir o preposto com o profissional do item 2 da tabela do subitem 1.1 do Termo de Referência.

O crachá será fornecido pela CONTRATANTE?

Resposta: Não. Ver subitem 6.1.6.2.4 do Termo de Referência.

É correto afirmar que o uniforme será o padrão da CONTRATADA?

Resposta: Ver subitem 6.1.6 e seguintes do Termo de Referência.

A vencedora deverá utilizar obrigatoriamente a planilha de composição de custos anexada em Edital? Caso seja obrigatório, poderia disponibilizar a planilha habilitada para mudanças em Excel!

Resposta: Sim.

Ainda em relação a planilha, valores apresentados no Anexo 4 para o MÓDULO 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, Submódulo 4.1 - Ausências Legais, deverão ser obrigatoriamente os apresentados no anexo 4?

Resposta: O módulo 3 não trata de ausências legais. Esse item está no módulo 4.

Em relação ao contrato atual, qual a quantidade de profissionais? Qual o valor do contrato? Qual o salário dos profissionais? Qual o número do pregão? Qual o número do contrato?

Resposta: No momento não existe contato para o objeto.

O Contrato anterior nº 029/2023-TRE/RN contou com 11 postos de trabalho, contudo as atribuições exigidas no certame em questão não são idênticas a do contrato anterior, sendo necessário verificar as disposições constantes do TR a esse respeito.

Tendo em vista tratar-se de objetos distintos, o valor do contrato anterior não refletirá parâmetro confiável para presente licitação, inclusive salários.

O número do pregão: 76/2022-TRE/RN